

CONTRATO DE CÓPIA/ IMPRESSÃO (SC/IT-GR/SUB) Nº 180321

Entre a BCN e o Cliente a seguir identificado é celebrado e de boa-fé reciprocamente aceite o presente contrato de locação e de serviço de cópia/ impressão (outsourcing) que se rege pelas condições particulares e gerais seguintes:

Cliente

Nome:	<u>AGRUP. ESC. ERMESINDE</u>	NIF:	<u>600085635</u>
Morada:	<u>PÇ. D. ANTONIO FERREIRA GOMES</u>		
C.P.:	<u>4445-398</u>	<u>ERMESINDE</u>	
Neste ato representado por:	<u>DR. ALVARO PEREIRA</u>		
Na qualidade de:	<u>DIRETOR</u>	Cód. BCN:	<u>6839</u>

1 – Condições particulares

Tem Anexo I

1.1 Equipamentos instalados

Marca	Modelo	Nº Série	Nº Máquina	Acessórios
Anexo I				

1.2 Rendas e Preço dos Serviços

Modelo	Base mensal				Preço unitário de cópias/ impressões excedentes	
	Renda equipamento	Valor de serviço	Nº cópias/ impressões incluídas		Preto	Cor
			Preto	Cor		
ALC8055V_F	764,30€	743,91€	95.000	8.000	0,0045€	0,044€
ALC8035V_F						
VLC7025V_T						
ALC8055V_F(usada)						
VLC7025V_T(usada)						
WC5945V_F(usada)						
WC7220V_S(usada)						
TOTAL	1.508,21€					

1.3 Duração: 36 meses.

1.4 Periodicidade de faturação: Mensal

1.5 Outras condições particulares

Período de vigência do contrato: <u>01/01/2019 a 31/12/2021</u>
Compromisso nº.

2 – Condições gerais

Constantes do verso.

2 – Condições gerais

2.1 Objeto

O contrato tem por objeto o aluguer dos equipamentos e acessórios referidos no ponto 1.1 e a prestação por BCN ao Cliente de serviço de cópia e impressão nos referidos equipamentos.

2.2 Início e duração

O contrato tem início na data de instalação dos equipamentos e tem a duração constante do ponto 1.3.

2.3 Obrigações de BCN

a) Instalar nas instalações do Cliente e colocar em condições de funcionamento os equipamentos e acessórios constantes do ponto 1.1 e cujo valor é de 24.654,98 euros o qual é propriedade de BCN.

b) Assegurar o bom funcionamento dos equipamentos através da prestação de assistência técnica, incluindo colocação de peças por sua iniciativa ou a pedido do Cliente, sem encargos para o Cliente, exceto se a necessidade de intervenção decorrer de avarias provocadas por motivos fortuitos ou de força maior tais como, uso indevido, negligência, inundação, incêndio, queda ou intervenção indevida de terceiros, utilização de produtos rejeitados por BCN e prestação de serviços fora do horário normal de funcionamento de BCN, os quais serão faturados e liquidados separadamente. No caso de equipamentos instalados em rede ou conectados a estações de trabalho não está incluída a assistência à rede, assim como a integração dos equipamentos na mesma, a reinstalação ou reconfiguração dos drives ou outro software, serviços esses que a BCN poderá prestar mas que serão faturados e pagos separadamente. Por norma a assistência será prestada no local de instalação dos equipamentos ou nas oficinas de BCN, caso a complexidade da intervenção assim o exija. As peças ou conjuntos avariados tornam-se propriedade de BCN a qual procederá à sua recolha.

c) Fornecer sem encargos para o Cliente todos os consumíveis necessários à produção das cópias/ impressões, exceto suportes de cópia/impressão (papel, acetatos, etc) e agrafos.

Os consumíveis fornecidos são propriedade de BCN tendo por isso o direito à recolha no fim do contrato dos não consumidos.

d) BCN não poderá, em caso algum, ser responsabilizada por quaisquer danos ou lucros cessantes decorrentes da utilização dos equipamentos nem por prejuízos decorrentes de avarias sejam de que natureza forem ou atrasos justificáveis nas reparações ou no fornecimento de consumíveis.

e) A assistência será prestada dentro do horário de funcionamento de BCN.

f) Proceder ao levantamento e transporte dos equipamentos e acessórios no fim do contrato ou das suas renovações.

2.4 Obrigações do Cliente

a) Pagar as faturas de BCN no prazo estabelecido.

b) Usar os equipamentos na estrita observância das instruções dadas por BCN.

c) Proceder à substituição dos consumíveis que, de acordo com as instruções do fabricante, são substituíveis pelo utilizador dos equipamentos.

d) Não permitir a intervenção técnica nos equipamentos de pessoas estranhas a BCN.

e) Não utilizar materiais de consumo, designadamente papel, não adequados ao bom funcionamento dos equipamentos.

f) Ter a expensas suas e responsabilidade a mão-de-obra para a produção de cópias e impressões e a energia elétrica necessária ao funcionamento dos equipamentos.

g) Não retirar, transferir ou deslocar os equipamentos do local onde foram instalados, exceto se para tal obtiver autorização de BCN.

h) Facilitar aos representantes de BCN o acesso aos equipamentos em dia útil e dentro do horário de funcionamento, sempre que tal for solicitado.

i) Manter os equipamentos no estado de conservação em que os recebeu, respondendo pelos danos e prejuízos causados, salvo o desgaste resultante da sua normal utilização.

j) Não praticar ou consentir a prática de quaisquer atos que violem o direito de propriedade sobre os equipamentos, conservando-os livres de quaisquer ónus ou encargos, avisando de imediato BCN quando tenha conhecimento que terceiros se arrogam direitos em relação aos mesmos.

k) Autorizar a recolha e tratamento de dados pessoais por si fornecidos ao abrigo do presente contrato por BCN ou qualquer entidade financeira a quem BCN ceda total ou parcialmente a sua posição contratual ou os créditos emergentes do presente contrato.

l) Comunicar à BCN até ao dia cinco do mês seguinte ao do fim de cada período de faturação e sempre que peça consumíveis, via fax, e-mail ou outra comunicação eletrónica as leituras dos contadores dos equipamentos.

2.5 Rendas e preço de serviços mensais

a) A título de renda e preço de serviços mensais, o Cliente obriga-se a pagar os valores constantes em 1.2 das condições particulares.

b) Os preços estão sujeitos a IVA à taxa em vigor na data de faturação.

c) Caso se verifique que a média mensal de cópias/ impressões durante seis meses excede em mais de 25% as cópias/ impressões incluídas na base esta e o seu valor será ajustado de forma a incluir no mínimo 75% da média referida. Este ajustamento será reavaliado caso num semestre se deixe de verificar a razão que deu origem ao mesmo.

d) BCN reserva-se o direito de proceder à revisão dos preços deste contrato, tendo em consideração o índice de inflação, a variação da paridade cambial do euro em relação ao dólar americano, a variação das taxas de juro e a mancha média de cópia.

2.6 Faturação e pagamento

a) A primeira fatura será emitida no início do contrato e incluirá a base do período. As subsequentes serão emitidas no início de cada período de faturação e incluirão a base e as cópias/ impressões excedentes se existirem.

b) O pagamento das faturas deverá ser efetuado no mês seguinte ao da emissão das mesmas.

c) BCN reserva-se o direito de cobrar juros de mora à taxa legal por atrasos de pagamento.

2.7 Resolução e rescisão

a) O não cumprimento pelo Cliente das suas obrigações dá direito a BCN a proceder ao levantamento dos equipamentos, a cessar a prestação de assistência e o fornecimento de consumíveis e a resolver o contrato ficando o Cliente obrigado a pagar à BCN pelas perdas e danos resultantes do não cumprimento o valor da totalidade das prestações vincendas até ao termo do contrato e ao pagamento de outras despesas derivadas desse não cumprimento bem como de quaisquer quantias devidas e não pagas, acrescidas de juros de mora à taxa máxima legalmente estabelecida.

b) A rescisão antecipada pelo Cliente, salvo pelo incumprimento das obrigações de BCN ou na falta de acordo das partes, só é possível mediante o pagamento das prestações vincendas até ao termo do contrato ou prorrogação.

c) O Cliente não pode ceder a sua posição contratual sem prévio acordo escrito de BCN.

d) A rescisão ou revisão é possível em qualquer momento por acordo entre as partes.

2.8 Posição contratual

O Cliente autoriza expressamente na transmissão parcial ou total da posição contratual de BCN no presente contrato à Grenke Renting, SA, pessoa coletiva nº 508259509 atuando em seu próprio nome mas por conta da sociedade denominada Grenke Finance Plc, com sede na Irlanda, pessoa coletiva nº eIE6395995N, mantendo-se em vigor os termos e condições fixadas no mesmo.

2.9 Domicílio do Cliente

Fica convencionado que o Cliente se considera domiciliado para efeitos de citação ou notificação em caso de litígio no endereço que consta da sua identificação, salvo qualquer alteração de domicílio que o Cliente tenha notificado a BCN por carta registada com aviso de receção nos trinta dias subsequentes à sua superveniência.

2.10 Foro

Fica absolutamente estabelecido com expressa renúncia a qualquer outro o foro da Comarca do Cliente para resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, sendo de conta do Cliente quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, incluindo honorários de mandatário que a BCN se veja obrigada a efetuar por causa imputável ao Cliente.

Vila Nova de Gaia, 28 de Dezembro de 2018

BCN ^{BCN} Sistemas
de Escritório
e Imagem, SA

Cristina Carvalho
(Assinatura e carimbo)

Cód. Merc. 1415

[Assinatura]
(Assinatura e carimbo)



BCN
Sistemas
de Escritório
e Imagem, SA

Parque Empresarial da Madalena
Rua Maurício Lourenço da Oliveira, n.º 158
4405-034 Vila Nova de Gaia
Tel.: 22 207 35 10 - Fax: 22 332 57 66

C.R.C. Porto/ NIF: 505317987
Capital Social: 705.000 Euros

CONTRATO Nº 180321

ANEXO I

O presente anexo que faz parte integrante do contrato complementa os pontos 1.1 do mesmo.

1.1 Equipamentos a assistir

Marca	Modelo	Nº Série	Nº Máquina	Acessórios	Local de Instalação
XEROX	ALC8055V_F		116527	Finalizador- Office 2000 Fis	
XEROX	ALC8035V_F		116528	Módulo Fax	
XEROX	VLC7025V_T		116529		
XEROX	ALC8055V_F(usada)	3711949061	116016		
XEROX	VLC7025V_T(usada)	3393019750	116017		
XEROX	WC5945V_F(usada)	3665682667	115408		
XEROX	WC7220V_S(usada)	3327773762	115407		

Vila Nova de Gaia, 28 de Dezembro de 2018

BCN Sistemas
de Escritório
e Imagem, SA
Assinatura Carvelo
(Assinatura e carimbo)
Cód. Vend. V415

CLIENTE
AGROPAM
GRUPAM
ODONTO
*
SISTEMAS DE ESCRITÓRIO
E IMAGEM, S.A.
Assinatura e carimbo



ADENDA Nº 1

AO CONTRATO DE SERVIÇO DE CÓPIA /IMPRESSÃO (SC/IT-GR/SUB) Nº 180321

AGRUP. ESC. ERMESINDE

O contrato referido em título é aditado nos seguintes pontos:

1.6-GESTOR DE CONTRATO:

Ao abrigo do artigo 96º alínea i) do código dos contratos públicos,
nos termos do artigo 290º-A é a

[REDACTED] - Assistente Operacional

Estas alterações entram em vigor a 17/09/2019.

Vila Nova de Gaia, 17 de Setembro de 2019

BCN

BCN Sistemas
de Escritório
e Imagem, SA

Christine Carvalho

(Assinatura e carimbo)

CLIENTE

[Handwritten Signature]

(Assinatura e carimbo)



BCN
Sistemas
de Escritório
e Imagem, SA

Parque Empresarial da Madalena,
Rua Mauricio Lourenço de Oliveira, 158
4405-034 Vila Nova de Gaia
Tel: 222073510 • Fax: 223325766
Site: www.bcnsistemas.pt
Email: geral@bcnsistemas.pt